Atesto recebido:
29 / 06 / 2026
Assinatura:
Janeia S. Zorzo

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 7 Votos Vencidos/_____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 07/07/26 ATA Nº 022/2026
Gabriele Ittam
PRESIDENTE

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, o profissional abaixo descrito, com carga horária e vencimento da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGA	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*	*VENCIMENTO BÁSICO MENSAL*
01	*Assistente Social*	*40 horas*	*R$ 6.804,81*

§ Único - Os valores relativos aos Vencimentos mensal constantes do Quadro do "caput" deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da necessidade de manter o atendimento às demandas dos munícipes em situação de vulnerabilidade, em decorrência do constante aumento da população em caráter transitório.

Art. 4º - A contratação poderá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, o qual poderá incluir prova objetiva, prova prática, análise curricular ou entrevista, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem desempenhadas, bem como poderão ser priorizados os candidatos aprovados em lista final de Concurso Público realizado pelo Município para o cargo de Assistente Social e com prazo de validade ainda não expirado.

§ 1º - A contratação por prazo determinado de aprovados em concurso público para o cargo de Assistente Social, não induz, por si só, à configuração de quebra da ordem classificatória do referido certame, de modo que, em caso de eventual nomeação para o cargo

efetivo, obedecida a ordem de classificação final, não expirado o prazo de validade do concurso e cumpridos os requisitos para investidura, o contratado não será prejudicado, podendo rescindir o contrato e ingressar no respectivo cargo efetivo.

§ 2º - Exaurida a lista final de aprovados no concurso público vigente e não havendo manifestação positiva de aceite por parte dos aprovados no referido certame em celebrar a contratação temporária e excepcional, fica autorizado ao poder executivo, desde já, a abertura de processo seletivo simplificado para contratação de profissional para o cargo de Assistente Social, nos termos desta lei e conforme as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006) e Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

§ 3º - A contratação a que se refere esta lei não gera qualquer expectativa de direito de efetivação no cargo de Assistente Social, sendo o vínculo com a administração pública em caráter temporário, unicamente para atender excepcional interesse público.

Art. 5º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006) e Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Art. 6º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que lhe deram origem, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 7º - A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, e o sistema Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 29 de junho de 2026.

HENRIQUE OCCHI PERETTI:03065524007
Assinado de forma digital por HENRIQUE OCCHI PERETTI:03065524007
Dados: 2026.06.29 14:15:50 -03'00'

Henrique Occhi Peretti

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Sra. Presidente:
Ilustríssimos Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar a contratação temporária de 01 (um) Assistente Social, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação mostra-se indispensável em razão da necessidade de manutenção da continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que a servidora que desempenhava as atribuições do cargo em caráter temporário foi efetivada em cargo público junto à Secretaria Municipal de Saúde, deixando, assim, a referida função desocupada.

A ausência de profissional Assistente Social compromete o regular atendimento à população, especialmente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, bem como a execução dos programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município, cuja prestação possui caráter contínuo e essencial.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação temporária de profissional habilitado, a fim de evitar a interrupção dos atendimentos e assegurar a continuidade das políticas públicas de assistência social, preservando a qualidade dos serviços ofertados à comunidade até que seja possível o provimento definitivo da vaga, observadas as disposições legais aplicáveis.

Ressalta-se que a contratação observará os critérios previstos na legislação municipal, priorizando, quando existente, a utilização da lista de candidatos aprovados em concurso público vigente, conforme previsto no próprio projeto de lei, recorrendo-se a processo

seletivo simplificado apenas na hipótese de esgotamento da referida lista ou de ausência de interessados na contratação temporária.

Por fim, considerando que a vacância da função compromete diretamente a prestação de serviços públicos essenciais na área da assistência social e que a continuidade dos atendimentos à população em situação de vulnerabilidade não pode sofrer interrupções, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a fim de possibilitar a célere contratação do profissional e garantir a manutenção dos serviços prestados à comunidade.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

HENRIQUE OCCHI PERETTI:03065524007 Assinado de forma digital por HENRIQUE OCCHI PERETTI:03065524007 Dados: 2026.06.29 14:16:13 -03'00'

Henrique Occhi Peretti

Prefeito Municipal